



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 01

Projeto de Lei nº. 27 de 2015.

Altera a Lei Municipal nº 1206, de 27 de Dezembro de 2013 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, altera a Lei Municipal nº 1.235, de 18 de Julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2015.

[Faint, mirrored watermark text: "CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA"]

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 1.xxx – Aquisição de Equipamentos e veículos diversos, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa 0009 – Programa de Infraestrutura, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 136.700,00 (cento e trinta e seis mil setecentos reais), em face da execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 02

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.09.03 – Serviço de Estrada de Rodagem
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0009 – Programa de Infraestrutura
Atividade: 1.043 – Aquisição de Equipamentos e veículos diversos
Natureza da Despesa:
4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente (EQUI.G)..... R\$ 136.500,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente (EQUI.G)..... R\$ 200,00

Art. 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica considerado:

Excesso de arrecadação..... R\$ 136.500,00
--

Anulação de Dotação:

0202 28 846 0000 0.005 339093 (ficha 43)..... R\$ 200,00
--

Art. 4º - Fica autorizada, se necessária, a suplementação de até 10% do valor desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 05 de novembro de 2015.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000
--

EM BRANCO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 21 /2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Sirvo-me desta para encaminhar à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 1.206, de 27 de Dezembro de 2013 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, altera a Lei Municipal nº 1.235, de 18 de Julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2015".

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Tais créditos podem ser classificados em suplementares, especiais e extraordinários

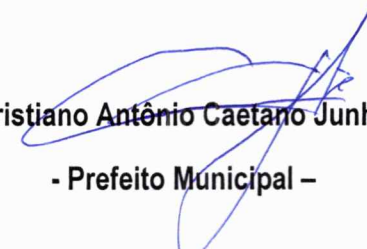
Como se sabe, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotação orçamentária específica, urge que se proceda a abertura de créditos especiais. Com efeito, abre-se crédito especial para um novo programa, projeto ou atividade, conjugado com recursos que lhe sejam destinados, tais como pessoal, material e outros, que possibilitarão a concretização do seu produto.

Nesse sentido, a inserção deste programa ao Plano Plurianual (PPA), a Lei de diretrizes Orçamentárias (LDO) e a atual Lei Orçamentária (LOA), consiste em um programa de interesse público. Desta feita, a abertura de créditos adicionais para atender às referidas despesas, é uma medida de interesse público que se impõe.

Essas, em síntese, as razões que motivaram a apresentação do presente Projeto de Lei, esperando uma boa acolhida por este Poder Legislativo, regimentais.

Assim sendo, desta forma concisa, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta ativa Câmara Municipal, esperando que os ilustres Edis, após análise e votação, o acolham, aprovando-o integralmente.

Atenciosamente,


Cristiano Antônio Caetano Junho
- Prefeito Municipal -

EM BRANCO